



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

PAPANDUVA

Lei nº 1715, de 08 de julho de 2005.

Institui o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, e dá outras providências.

HUMBERTO JAIR DAMASO RIBAS, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Papanduva, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE comporá as entidades da administração indireta na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, vinculando-se, na forma da Lei, a uma de suas Unidades Administrativas, conforme regulamento.

Art. 2º. A estrutura, competência, atribuições e funcionamento do SAMAE, serão definidos em Estatuto próprio aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A área de competência da Diretoria será fixada nesta Lei e/ou no Regimento Interno.

Art. 3º. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto tem por finalidade coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, e especialmente:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de PAPANDUVA

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o município e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- c) administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados por tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais; e
- f) fiscalizar os serviços de coleta de lixo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º. O orçamento do SAMAE integrará o Orçamento Geral do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município.

Art. 5º. O Município designará profissional habilitado, preferencialmente integrante do quadro de servidores municipais, para



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de PAPANDUVA

elaborar a escrituração contábil das contas do SAMAE, onde poderá perceber uma gratificação de até 30% sobre os vencimentos do cargo efetivo.

§ 1º. Os empenhos e movimentações financeiras do SAMAE se processarão mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 2º. Os balancetes do SAMAE serão assinados pelo Contador e pelo respectivo Diretor Presidente.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 6º. O Patrimônio do SAMAE será constituído:

I - pelos bens móveis, terrenos, instalações, títulos, materiais, equipamentos e outros valores próprios que lhe venha a transferir a Prefeitura Municipal;

II - pelos auxílios e pelas doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas e ou concedidas;

III - pelos bens e direitos que adquirir com os seus recursos;

IV - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e

V - pelos bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CASAN durante o prazo de concessão, anterior a existência do SAMAE.

§ 1º. Os bens e direitos do SAMAE serão aplicados ou utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º. Extinguindo-se o SAMAE, seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio Público do Município de Papanduva, excetuadas as doações ou legados recebidos com cláusula restritiva de direito de disposição.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

PAPANDUVA

Art. 7º. O SAMAE disporá, para execução de suas finalidades, de recursos advindos de:

I - rendas auferidas por tributos lançados ou tarifas cobradas pelos serviços de instalação, reparo, aferição, aluguel ou manutenção do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e/ou coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

II - dotações consignadas no orçamento do Município de Papanduva, do Estado ou da União;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - doações, convênios e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, interna ou externa, ou por pessoas naturais;

VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a outro título;

VII - rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

VIII - saldo financeiro do exercício encerrado;

IX - taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

X - produto da alienação de materiais e equipamentos inservíveis, ou de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

XI - produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos cofres por inadimplemento contratual; e



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

PAPANDUVA

IX - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo único. Mediante prévia autorização dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de água, esgoto ou resíduos sólidos.

Art. 8º. Os bens imóveis transferidos ao SAMAE pelo Município de Papanduva, só serão alienados com expressa e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. O SAMAE terá a seguinte estrutura básica:

a) Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Poderá a Prefeitura Municipal, contratar para a administração do SAMAE, empresa ou organização especializada em engenharia Sanitária.

Art. 10. A organização hierárquica da Diretoria Executiva, cujo Organograma consta do Anexo IV, será a seguinte:

I - Diretor Presidente;

II - Departamento Administrativo/Financeiro; e

III - Departamento de Operação, Manutenção e Expansão:

a) Divisão de Tratamento de Água;

b) Divisão de Esgotamento Sanitário; e

c) Divisão de Resíduos Sólidos.

§ 1º. Os cargos de direção, chefia e assessoramento da Diretoria Executiva serão em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, e subordinados ao mesmo



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de PAPANDUVA

regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral do SAMAE são os constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei, subordinados ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta, e submetidos ao Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A remuneração dos cargos criados por esta Lei, guardam equivalência às dos cargos de Pessoal Civil da Administração Direta - Cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Papanduva, inclusive com vencimentos, abonos e vantagens nos mesmos índices, proporções e épocas concedidas aos servidores municipais.

§ 4º. Além do pessoal referido neste artigo, o SAMAE poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no órgão a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ocupado no órgão de origem.

§ 5º. Fica instituído o quadro das funções gratificadas do SAMAE, Anexo III desta Lei, consistente em percentuais calculados sobre o vencimento básico do titular, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades ali especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, constante do Anexo II desta Lei.

I – As funções gratificadas previstas no “caput” deste artigo somente serão devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente;

II – a percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III – a remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no “caput” deste artigo não poderá exceder à remuneração do Diretor Presidente.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de PAPANDUVA

regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral do SAMAE são os constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei, subordinados ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta, e submetidos ao Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A remuneração dos cargos criados por esta Lei, guardam equivalência às dos cargos de Pessoal Civil da Administração Direta - Cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Papanduva, inclusive com vencimentos, abonos e vantagens nos mesmos índices, proporções e épocas concedidas aos servidores municipais.

§ 4º. Além do pessoal referido neste artigo, o SAMAE poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no órgão a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ocupado no órgão de origem.

§ 5º. Fica instituído o quadro das funções gratificadas do SAMAE, Anexo III desta Lei, consistente em percentuais calculados sobre o vencimento básico do titular, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades ali especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, constante do Anexo II desta Lei.

I – As funções gratificadas previstas no “caput” deste artigo somente serão devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente;

II – a percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III – a remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no “caput” deste artigo não poderá exceder à remuneração do Diretor Presidente.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

PAPANDUVA

VIII - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e do Regimento Interno.

Art. 12. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o SAMAE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;

II - movimentar contas bancárias de arrecadação do SAMAE em assinatura conjunta com o Diretor de Administração e Finanças, e, na ausência deste, conforme estabelecido no Regimento Interno;

III - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

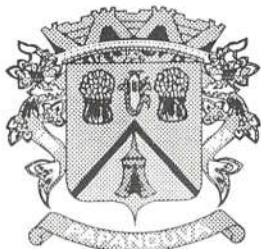
IV - exercer a direção geral do SAMAE, coordenando e controlando suas atividades e expedindo normas, instruções e ordens para execução dos trabalhos;

V - praticar os atos relativos a administração de recursos humanos, incluindo processo disciplinar, punição e processo administrativo disciplinar de servidores do SAMAE, de acordo com a Legislação, Estatuto dos Servidores Municipais e os regulamentos aplicáveis;

VI - gerir e administrar o patrimônio e rendas do SAMAE, atendendo sempre aos objetivos a que o mesmo foi instituído;

VII - celebrar acordos, contratos, convênios, termos de compromisso ou outros atos administrativos, com pessoas ou entidades públicas ou privadas, observadas as normas e instruções da Autarquia e as formalidades legais, para a realização de programas, projetos, obras ou serviços;

VIII - apresentar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos, bem como o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de PAPANDUVA

IX - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores;

X - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

XI - propor as operações de crédito a serem realizadas, e efetivar os atos necessários a sua implementação;

XII - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto, no regimento interno e nas resoluções que vierem a ser baixadas;

XIII - praticar outros atos administrativos não especificados neste artigo.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação.

Art. 13. São atribuições do Departamento Administrativo/ Financeiro, dentre outras:

I - dirigir a execução da política administrativa e financeira da Autarquia, e coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

II - dirigir a execução da política de administração de material e patrimônio;

III - dirigir a execução dos serviços administrativos de apoio;

IV - elaborar a proposta parcial do orçamento do pessoal da Autarquia, segundo as diretrizes fixadas;

V - constituir comissão de inquérito e processo administrativo, e supervisionar seu andamento, quando for o caso;

VI - autorizar a expedição de certidão e vista de processo;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

PAPANOVIA

VII - submeter ao Diretor Presidente proposta para fixação dos valores de ajuda de custo, diárias e serviços extraordinários, bem como para antecipação ou prorrogação de expediente normal de trabalho, observando-se os parâmetros da Administração Direta;

VIII - assessorar o Diretor Presidente na formulação da política econômico-financeira da Autarquia;

IX - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

X - dirigir os serviços de contabilidade e de execução orçamentária;

XI - expedir boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil, bem como os balanços gerais e seus anexos;

XII - promover a fiscalização da correta aplicação de recursos financeiros e determinar a apuração de fraudes;

XIII - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Autarquia;

XIV - promover a prestação de contas da Autarquia;

XV - tomar conhecimento, diariamente, do movimento contábil e financeiros;

XVI - executar ou coordenar os atos relativos ao pagamento de pessoal, processo disciplinar, aquisição de suprimentos e materiais, e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Para a ocupação do cargo de Supervisor do departamento de que trata este artigo, o profissional deverá ter formação de nível técnico em área afim ao campo de atuação.

Art. 14. São atribuições do Departamento de Operação, Manutenção e Expansão, dentre outras:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

PAPANDEVA

I - administrar e supervisionar as atividades técnico-operacionais do SAMAE;

II - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e dos sistemas de esgoto;

III - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;

IV - propor aperfeiçoamentos na operação ou manutenção dos sistemas de esgoto e de abastecimento de água;

V - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;

VI - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para a fixação de taxas, tarifas ou contribuição de melhorias;

VII - planejar, coordenar, promover e fiscalizar a execução das obras de implantação dos serviços de água e esgoto;

VIII - elaborar e promover a execução de projetos de melhoria e expansão dos serviços de água e esgoto;

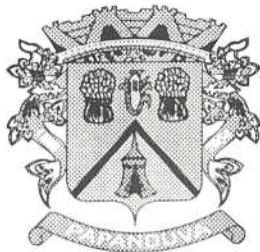
IX - analisar e emitir pareceres técnicos;

X - Assessorar o Diretor Presidente na contratação de projetos especiais;

XI - supervisionar a organização do acervo de material técnico;

XI - executar atividades correlatas ou delegadas.

Parágrafo único. Para a ocupação do cargo de Supervisor do Departamento de trata este artigo, o profissional deverá ter formação de nível técnico em área afim ao campo de atuação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de PAPANDUVA

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E DAS ECONOMIAS DOS IMÓVEIS

Art. 15. Para efeito de cadastro, faturamento e comercialização, as economias dos imóveis beneficiados com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão classificadas nas seguintes categorias:

- a) residencial;
- b) comercial;
- c) Industrial;
- d) Pública.

Parágrafo único. As condições de cadastramento e enquadramento das economias dos imóveis beneficiados e a destinação de cada categoria, será objeto de regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS LIGAÇÕES, DO FATURAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 16. Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974/A, de 21/01/1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 17. As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, ou este conjuntamente com o locatário, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Parágrafo único. A classificação do consumo de água dos clientes, bem como a determinação do consumo mínimo mensal, a forma de faturamento, cobrança e demais situações correlatas não disciplinadas nesta lei, serão objeto de regulamento.

Art. 18. Nenhuma ligação para prestação dos serviços de água será feita sem que previamente o consumidor tenha instalado o hidrômetro, devidamente aferido pelo SAMAE.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

PAPANDUVA

Art. 19. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE serão remunerados sob a forma de tarifa, reajustáveis periodicamente, de modo que atenda no mínimo, aos custos de operação, às cotas de depreciação, à provisão para devedores duvidosos e amortização das despesas, bem como à remuneração do investimento reconhecido.

§ 1º. As tarifas serão revisadas, modificadas e diferenciadas, de conformidade com a legislação e os regulamentos vigentes, podendo também sofrer alterações a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do SAMAE.

§ 2º. As tarifas serão fixadas, por ato do Chefe do Poder Executivo, sob proposta do Diretor Presidente, observando-se o disposto no artigo 22 desta lei, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAMAE.

Art. 20. O serviço de água ou de esgoto será cortado, após prévio aviso ao usuário, que deixar de pagar, dentro de 10 dias após o vencimento, a sua conta mensal, ou cometer qualquer outra infração disciplinada em regulamento.

Parágrafo único. A definição e determinação das infrações e irregularidades, bem como dos procedimentos e penalidades decorrentes, integrarão o regulamento do SAMAE.

Art. 21. A cobrança da dívida do SAMAE será feita por ação executiva, na forma do Decreto Federal nº 960, de 17 de novembro de 1938, independentemente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

Parágrafo único. As demais condições e procedimentos relativos a cobrança das faturas mensais, vencidas ou não, integrarão o regulamento do SAMAE.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de PAPANDUVA

Art. 22. As atuais tarifas praticadas pela CASAN serão aplicadas e devidas ao SAMAE a contar de 20 de dezembro do corrente, até que se fixem os novos valores, em conformidade com esta lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. As tarifas de esgoto ficam limitadas à 80% (oitenta por cento) das tarifas de água incluídas na fatura.

Art. 23. O SAMAE gozará de isenção de tributos municipais, e de todos os favores atribuídos à natureza dos seus objetivos.

Art. 24. É vedado ao SAMAE conceder isenção, remissão ou redução de tarifas e/ou taxas decorrentes dos serviços de água e esgoto sanitário, a não ser que autorizado por lei municipal própria.

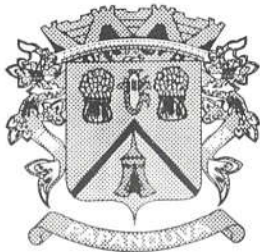
Art. 25. O SAMAE manterá com o Município de Papanduva, relações de coordenação, devendo operar de tal forma que não haja duplicidade de programas ou paralelismo de atividades entre as duas entidades.

Parágrafo único. Em caso de assunção, pelo SAMAE, dos serviços de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ser-lhe-á transferido anualmente o produto da arrecadação das taxas de prestação de tais serviços.

Art. 26. A Prefeitura Municipal deverá concorrer com as despesas de instalação do SAMAE.

Parágrafo único. Até a aprovação de orçamento próprio e expedição dos atos necessários a implementação do quadro de pessoal do SAMAE, a Prefeitura Municipal assumirá a execução direta dos serviços de abastecimento de água, com seus próprios meios.

Art. 27. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta lei, podendo, para garantir a qualidade de serviços, a obediência dos usuários às exigências de ordem técnica e de segurança e a prevenção de prejuízos ao SAMAE, estabelecer restrições, vedações, proibições, bem como instituir multas e penalidades pelo descumprimento das normas e pela inadimplência das condições estabelecidas na Lei, no regulamento e no contrato.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de PAPANDUVA

§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento de tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAMAE.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art. 28. As contas do SAMAE serão submetidas à apreciação da Prefeitura Municipal até sessenta (60) dias após o encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil.

Art. 29. O Município poderá fiscalizar a qualquer tempo a administração e atividades do SAMAE, através dos órgãos competentes.

Art. 30. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 08 de julho de 2005.

Humberto Jair Damaso Ribas
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio-mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário Adjunto da Administração



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
PAPANDEVA





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
PAPANDUVA

18

LEI Nº 1715/2005
ANEXO II

**QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DO SAMAE –
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Nome do cargo	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas a lotar	Vencimento em R\$	Carga horária semanal
Encanador	02	00	02	424,85	40 horas
Agente Administrativo	02	00	02	544,43	40 horas
Almoxarife	01	00	01	363,87	40 horas
Leiturista	02	00	02	363,87	40 horas
Agente Operacional	02	00	02	363,87	40 horas
Motorista	01	00	01	334,09	40 horas
Operador de Máquinas	01	00	01	417,61	40 horas
Operador de ETA/ETE	04	00	04	946,00	40 horas
Laboratorista	01	00	01	1.350,00	40 horas



Estado de Santa Catarina
**Prefeitura Municipal de
PAPANDUVA**

17

LEI Nº 1715/2005
ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO DO
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Nome do cargo	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas a lotar	Vencimento em R\$	Carga horária semanal
Diretor Presidente	01	00	01	2.621,50	40 horas
Supervisor do Departamento Administrativo e Financeiro	01	00	01	1.502,40	40 horas
Supervisor do Departamento de Operação, Manutenção e Expansão	03	00	03	1.050,00	40 horas



Estado de Santa Catarina
**Prefeitura Municipal de
PAPANDUVA**

19

LEI Nº 1715/2005
ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação Vagas	Percentual
Função Gratificada	30% sobre o vencimento inicial



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

PAPANDUVA

LEI Nº 1715/2005
ANEXO IV

ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

